ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2557 **, DE** 28 **DE** ABRIL **DE 1993.**

Ementa: Concede prazo e desconto para pagamento da taxa de Renovação de Licença e Tributos vinculados, referentes ao exercício de 1993, e da outras providências.

Art. 1º - Fica estipulado novo prazo e concedido desconto, para pagamento da Taxa de Renovação de Licença e Tributos vinculados, referentes ao exercício de 1993, a saber:

I - No pagamento da primeira cota semestral, se efetuado até o dia 30.07.93, utilizar-se-á a UFIBAM vigente à data do pagamento, com dispensa integral de juros e multa de qualquer espécie;

II - No pagamento da segunda cota semestral, se efetuado até o dia 30.07.93, conceder-se-á desconto de 50% (cinquenta porcento) da UFIBAM vigente àquela data.

Art. 2º - O gozo dos benefícios previstos nesta lei importa na confissão da dívida e na renúncia irrevogável e irretratável dos direitos à impugnação, parcelamento ou recursos na via administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Em decorrência desta Lei, não haverá devolução ou restituição de quaisquer quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º - Os cálculos efetuados em decorrência da presente lei sòmente serão válidos quando autenticados pelos agentes fiscais do Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, que aporá no verso de cada cota o prazo de validade para pagamento, seguido de assinatura e matrícula funcional.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de abril de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

apensada
ao Proc. Fls. 65 v
[illegible]/66

Oficial Administrativo
MAT. 2020